DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais | **Resoluções**

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail: camara_sjb@com4.com.br

Rua Pará nº 1841 - Tel.: PABX (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 03/2018

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

"Exclui parágrafo único e cria parágrafos primeiro e segundo no artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra-SP."

Art.1º - Fica excluído o parágrafo único e criados parágrafos 1º e 2º no artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra-SP.

Art.2º - O dispositivo do Regimento Interno a seguir especificado, passam a ter a seguinte redação:

Art.137 – (...)

§ 1º - Recaindo a data em feriado ou ponto facultativo, será transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração legislativa

§ 2º - Poderá a Câmara Municipal, em havendo motivo relevante, de força maior, ou a requerimento aprovado, reunir-se em data e horário diversos dos previstos no *caput* do artigo 137, desde que seja provocado por propositura da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra-SP, 05 de julho de 2018.

HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO
São Joaquim da Barra, 05/07/2018